



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.760, DE 05 DE ABRIL DE 2022

#### **“Concede Reajuste de Perdas Salariais aos Servidores Públicos do Município de Recreio e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o art.37, inciso X, e art.8º, da Constituição Federal, com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, é concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e proventos de servidores e funcionários públicos municipais, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, na proporção de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) a título de revisão geral anual.

**Parágrafo Único** - Serão contemplados pelo reajuste os seguintes servidores: Advogado, Assessor Especial, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Coordenador, Coordenador Jurídico, Diretor Escolar II, Diretor I, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal Municipal, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta – NASF, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Plantonista, Motorista, Nutricionista, Nutricionista – NASF, Odontólogo, Odontólogo do PSF, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas Pesadas, Pedagogo, Professor de Educação Física – NASF, Professor I, Professor II, Psicólogo, Psicólogo – NASF, Superintendente de Contabilidade e Orçamento, Técnico de Enfermagem, Vice-Diretor, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Serviços Escolares, Auxiliar de Professor, Pedreiro, Engenheiro SAAE, Técnico Químico SAAE, Agente Administrativo SAAE, Diretor do SAAE e Operador de Eta SAAE.

**Art. 2º** - A revisão geral de que trata o art.1º desta Lei não se aplica à gratificação de Conselheiros Tutelares e aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, também não se aplica aos agentes de combate a endemias, agente comunitário de saúde e aos médicos do PSF e aos servidores beneficiados pelos reajustes do salário mínimo nacional, concedidos pelo Governo Federal e também não se aplica ao Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 05 de abril de 2022.

José Maria André de Barros  
**Prefeito Municipal**